



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator
7

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009973/23

Data de Abertura: 13/12/2023

Requerente

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Ateendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

13/12/2023

Assunto

RESERVA ORÇAMENTARIA

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

13/12/2023 09:33:40

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Of nº 41/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 13 de dezembro de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente

Processo Nº 009973/23

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Of. nº 41/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 13/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 13/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





Ofício nº 041/2023

Pojuca- BA, 30 de novembro de 2023.

À

Empresa: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº152/2023, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01 e 03, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Cordialmente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G & L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

A

Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia

A/C: Isabel Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Prezada Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 041/2023, a Empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.688.348/0001-56, Inscrição Estadual Nº 125.443.209 e Inscrição Municipal Nº 0004184, localizada na Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca/Bahia, por intermédio de seu Representante Legal infra-assinado, informa à Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia, que tem interesse em prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 152/2023 e que manterá os valores unitários contratados pelo período de 04 (quatro) meses.

Atenciosamente,

Pojuca, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO MONTEIRO NUNES

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Comunicação Interna Nº 402/2023

Pojuca – BA, 26 de dezembro de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº152/2023, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01 e 03, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leão
Prefeito Municipal de Pojuca-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Dezembro/2023

Contrato: 152-2023 - GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
21/07/2023	210 - 2023.5330.0	03.08.06 - 2.023 - 3.3.90.90.00 - 45000000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	406.600,00	148.798,99	135.235,10	13.563,89	257.801,01	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (POLPA DE FRUTAS, OVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.										
Total de Registros: 1					Total:	406.600,00	148.798,99	135.235,10	13.563,89	257.801,01

Total GERAL: 271.364,90

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Supervisendente SEFAZ
Prefeitura Mun. de Pojuca

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 152/2023

6



Processo: 24959e23 - Doc. 1987 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 30/08/2023 10:34:07
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 98a98655-3891-4293-972e-5b903366a11d

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à rua Antonio Mota, 43, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES, portador de cédula de identidade nº 0810744767 SSP/BA e CPF nº 012.680.125-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 008/2023, pelo Prefeito Municipal em 20/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 008/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 007/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTE 01 E 03 (UM E TRÊS), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Economia
CONFIRME COM O ORIGINAL

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pablo Ramon Favares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

1



- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 406.600,00 (quatrocentos e seis mil e seiscentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Itaú, Agência nº 6283, Conta Corrente nº 09377-B.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação

CONFERE COM O ORIGINAL 2



§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Projeto/Atividade: 2023
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0100 / 7215 / 9204

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. e O.
CONFERE COM O ORIGINAL.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;





6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Srs. **George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 150/2021 de 11 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec.
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2021

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.608.257/0001-05





Amplio (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. e C. P.
CONFERE COM O ORIGINAL

5





A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 152/2023

421



Processo: 24959e23 - Doc. 1987 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 30/08/2023 10:34:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98a98655-3891-4293-972e-5b903366e11d

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:

RG: 1195238828

Luciano Monteiro Nunes
P/ G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE
TRANSPORTE EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:

RG:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Secretaria Municipal de Educação
CONFIRME COM O ORIGINAL

LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - BB Nº 984167

RAZÃO SOCIAL: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.443.209 ME INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004184
ENDEREÇO: Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia
TELEFONE: (71) 9947-3126 E-MAIL: pilasnunes@gmail.com
BANCO: 341 (ITAÚ) AGÊNCIA: 6283 (CATU/BA) CONTA CORRENTE Nº 09377-8
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA: LUCIANO MONTEIRO NUNES
RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
Licitações e Convênios - SEDUC
13 de janeiro de 2023

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

1	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor caju, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$ 10,36	R\$ 46.620,00
2	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor goiaba, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$ 10,36	R\$ 46.620,00

13



Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Economia
CONFERE COM O ORIGINAL

LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

3	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor manga, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$ 10,36	R\$ 46.620,00
4	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor acerola, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$ 10,36	R\$ 46.620,00
5	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor graviola, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$ 10,36	R\$ 46.620,00

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Pojuca, 02 de junho de 2023.

Luciano Monteiro Nunes
LUCIANO MONTEIRO NUNES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



Processo: 24959e23 - Doc. 2021 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 30/08/2023 10:33:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 402828776594700893-1b7a1e861130

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Economia
CONFERE COM O ORIGINAL

LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I.E.: 125.443.209 ME I.M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - BB Nº 987275

RAZÃO SOCIAL: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.443.209 ME INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004184

ENDEREÇO: Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

TELEFONE: (71) 9947-3126 E-MAIL: pilasnunes@gmail.com

BANCO: 341 (ITAÚ) AGÊNCIA: 6283 (CATU/BA) CONTA CORRENTE Nº 09377-8

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA: LUCIANO MONTEIRO NUNES

RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

1	ADOÇANTE DIETÉTICO, líquido, edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contendo fenilalanina. Embalagem em frasco contendo mínimo de 50 ml, com dados de identificação de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes na ANVISA/MS.	50	Zero Cal	Und	R\$ 15,44	R\$ 772,00
2	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagens contendo prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. E de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	2.000	Julieta	Kg	R\$ 8,23	R\$ 16.460,00
3	LEITE DE COCO - Leite de coco natural integral, concentrado, isenta de sujidades, parasitas ou larvas. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros. Embalagem contendo : mínimo de 180 ml, com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade com no mínimo 03 meses a contar da data de entrega e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	800	Itaparica	Und	R\$ 11,13	R\$ 8.904,00



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

4	ÓLEO DE SOJA - Óleo vegetal de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo mínimo de 900 ml, com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com prazo de validade mínima 10 meses a contar da data de entrega.	1.200	Liza	Litro	R\$ 8,23	R\$ 9.876,00
5	ÓLEO DE MILHO - produto derivado de milho comestível, e refinado. Embalagem PET, contendo mínimo de 900 ml, com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com prazo de validade mínima 10 meses a contar da data de entrega.	1.200	Liza	Litro	R\$ 14,52	R\$ 17.424,00
6	VINAGRE DE ÁLCOOL - Vinagre de álcool. Embalagem contendo identificação do produto, data de validade e fabricação. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	800	Minhoto	Litro	R\$ 5,81	R\$ 4.648,00
7	SUCO PRONTO - Suco pronto para consumo, da fruta, vários sabores, sem adição de açúcar. Embalagem com no mínimo 170 ml, tetra pak com canudo. Data de validade deverá estar impressa na embalagem e está de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA / MS ou Ministério da Agricultura.	20.000	Life Mix	Und	R\$ 3,39	R\$ 67.800,00
8	AZEITE DE OLIVA - Composição de azeite de oliva refinado ou azeite de oliva extra virgem. Exceto: composto ou misto. Com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade com no mínimo 06 meses a contar da data de entrega e de acordo com as Normas e/ou Ministério da Saúde. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	1.200	Cocinero	Litro	R\$ 39,68	R\$ 47.616,00

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Pojuca, 16 de maio de 2023.

Luciano Monteiro Nunes
LUCIANO MONTEIRO NUNES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

95



77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G E L LOCACAO DE TRASNPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)/
CNPJ: 22.688.348/0001-56/
Certidão nº: 68343256/2023
Expedição: 30/11/2023, às 14:54:06
Validade: 28/05/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que G E L LOCACAO DE TRASNPORTE COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),
inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.688.348/0001-56, NÃO CONSTA como
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

Verificação e autenticidade
da Internet.

Rábulo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

18



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000503/2023.E

Nome/Razão Social: **G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIC** ✓
Nome Fantasia: **LUCIANO MONTEIRO NUNES**
Inscrição Municipal: **0004184** CPF/CNPJ: **22.688.348/0001-56** ✓
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 43 LOJA 01**
CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 19/01/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 1600009065630000004228060000503202311209

Kamon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023



Verifique a autenticidade
na Internet.

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA**
CNPJ: **22.688.348/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:31 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **166C.E1FF.E9C7.8A96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificação a autenticidade
da Internet.

Rafael Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Portaria nº 13, de 02 de janeiro de 2023



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236395633

RAZÃO SOCIAL	
G E L LOCACAO DE TRASNPORTE COMERCIO DE PRODU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.443.209	22.688.348/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Paulo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Verificação e autenticidade
Ja Internet.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.688.348/0001-56 ✓
Razão Social: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN
Endereço: R ANTONIO MOTA 43 LOJA 01 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024 ✓

Certificação Número: 2023122403551102440270

Informação obtida em 05/01/2024 15:44:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Verificação a autenticidade
da Internet.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

20

Pojuca, 03 de janeiro de 2024. ✓

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 008/2023. Contrato nº 152/2023. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias. Alimentação Escolar. Lotes 01 e 03 (um e três). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditivção de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 152/2023, onde figura como contratada a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 03 (um e três).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **21 de janeiro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância a continuação da entrega das merendas escolar para os alunos das Unidades Escolares.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

23

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **04 (quatro) meses, a vigor de 21/01/2024 a 21/05/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 257.801,01 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e um reais e um centavo)**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

24

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 21/01/2024 e findar em 21/05/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pithon

Prefeitura Municipal de Pojuca

Assessor Jurídico

OAB/BA 16.409

Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: POLPAS DE FRUTAS, OVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01 E 03 - CONTRATO Nº 152/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - EMPRESA G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE POJUCA** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à rua Antônio Mota, 43, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCIANO MONTEIRO NUNES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 03 (um e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a viger de **21/01/2024 a 21/05/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08

Projeto/Atividade: 2023

Elemento da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de recursos: 0100/ 7215/ 9204

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

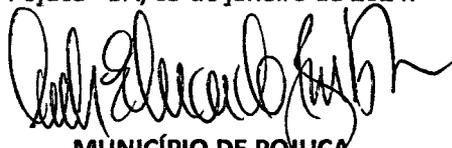
O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

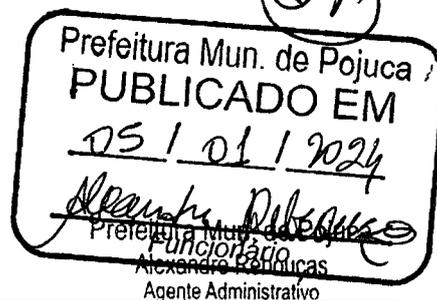
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

G E L LOCAÇÃO DE
TRANSPORTE COMÉRCIO DE
PRODUTOS:22688348000156

Assinado de forma digital por G E L
LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO
DE PRODUTOS:22688348000156
Dados: 2024.01.05 09:09:10 -03'00'

G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.

CONTRATADA - REP. SR. LUCIANO MONTEIRO NUNES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 152/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 03 (um e três).

Contratada - G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 21/01/2024 a 21/05/2024.

Pojuca, 05 de Janeiro de 2024.

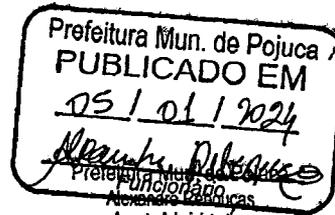
Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 152/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 03 (um e três).

Contratada - G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 21/01/2024 a 21/05/2024.

Pojuca, 05 de Janeiro de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUY1MDM0OUFEQKUYRJZGMJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 029

conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo.

A Secretaria da Fazenda.

Pojuca, 08 de janeiro de 2024.

Maria Raimunda Alves Pereira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral

Jose Ailton Guimarães da Conceição
JOSE AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FINDOS
E CONVÊNIOS